



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 22 de abril de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSOS PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2025

Cuida-se de julgamento dos recursos impetrados pelas empresas participantes referente ao pregão eletrônico 015/2025, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS PARA OS VEICULOS DESTA PREFEITURA, BEM COMO OS VEICULOS DE CONVENIOS FIRMADOS, TENDO COMO JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA/FABRICANTE SENDO UTILIZADO O SISTEMA TRAZ VALOR COMO REFERENCIA E CONFERENCIA, PELO PERIODO DE 12 MESES".

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Após transcorrido os prazos recursais e contra recursais estabelecidos no artigo 163 da Lei Federal 14.133/21, esta pregoeira vem apresentar e julgar os recursos e contra recursos apresentados

A licitação iniciou no dia 03 de abril de 2025 e finalizou a etapa de habilitação no dia 08 de abril de 2025, assim a data limite para apresentação de recursos foi dia 11 de abril de 2025 e de contrarrazões dia 16 de abril de 2025.

Somente a empresa **LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.587.640/0001-03**, anexou suas razões no sistema de licitações eletrônicas tempestivamente.

Não houve envio de contrarrazões.

Assim com as datas finalizadas passaremos a análise do mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Após análise das razões apresentada pela empresa **LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.587.640/0001-03**, a pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as seguintes considerações:

A empresa **LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.587.640/0001-03** recorreu alegando, em síntese:

Participou regularmente do certame, tendo sido declarada vencedora de diversos lotes, inclusive o Lote 16;

Apresentou documentação comprobatória da exequibilidade da proposta, conforme solicitado pela pregoeira, demonstrando viabilidade financeira da execução contratual;

A desclassificação carece de fundamento técnico adequado, uma vez que a proposta observou integralmente os critérios estabelecidos no edital;

Houve tratamento desigual, visto que a mesma metodologia foi aceita em outros lotes.

Requer, assim, a anulação de sua desclassificação exclusivamente no Lote 16, com sua consequente reclassificação.

A integra das razões apresentada encontra-se anexada ao sistema de licitações eletrônicas SlicX, no site do município e apensada ao processo físico no setor de licitações.

DO JULGAMENTO:

Assim esta pregoeira parte para as considerações:

Após análise das razões recursais e da documentação juntada aos autos, esta pregoeira entende que **assiste razão à recorrente**, com base nas seguintes considerações:

Do Critério de Julgamento

O edital estabeleceu, de forma objetiva, que o julgamento dar-se-ia pelo **maior desconto sobre a tabela da montadora/fabricante**, sendo utilizado o sistema Traz Valor como referência e conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

A empresa aplicou o desconto ofertado (75,50%) sobre o valor constante do sistema, cumprindo rigorosamente o disposto no instrumento convocatório. A eventual divergência entre o custo real de aquisição e o valor da tabela oficial **não constitui, por si só, fundamento válido para desclassificação**, visto que a Administração optou por adotar como referência oficial o sistema Traz Valor.

Da Exequibilidade da Proposta

A recorrente apresentou:

Nota fiscal de compra de peça genuína no valor de R\$ 18,01;

Orçamento extraído do sistema Traz Valor, com valor referencial de R\$ 1.383,31, e valor final com o desconto aplicado, de R\$ 338,91.

Verifica-se que a documentação comprova a viabilidade financeira da proposta, atendendo ao disposto no **art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que exige demonstração objetiva da inexecutabilidade para justificar desclassificação, o que não restou caracterizado no presente caso.

Da Isonomia e Coerência dos Julgamentos

Constatou-se que a proposta da empresa foi aceita em outros lotes com critérios idênticos, havendo, portanto, necessidade de uniformização do entendimento, em observância aos princípios da **isonomia, razoabilidade e coerência administrativa**.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **DECIDO**:

Diante do exposto, e considerando que a proposta apresentada pela empresa LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, **DEFIRO** o recurso administrativo interposto, para fins de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

1. **Anular a desclassificação da recorrente no Lote 16;**
2. **Reclassificar a empresa como vencedora do referido lote, com retorno do item para adjudicação e homologação, nos termos da proposta apresentada.**

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira